



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.661/2023

ALTERA A VALORAÇÃO DE MULTA E OUTROS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1373/2019 QUE “DISPÕE SOBRE AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS, ESTABELECE O RITO PROCESSUAL DE APURAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista sua adequação social e concordância com a Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/19 e o Decreto 6514/08, fica alterado o valor da multa ambiental previsto no artigo 74 da lei 1.373/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 [...]

Fica alterada a multa disposta no art. 74 da Lei 1.373/19 para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Art. 2º - O artigo 95 da lei 1.373/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 95. Para o cálculo da multa, serão observados os critérios de valoração fixados por meio da Portaria do Órgão Licenciador Municipal.

Art. 3º - O artigo 140 da lei 1.373/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140. A Defesa Prévia deverá ser protocolada na sede do órgão ambiental municipal, enviada por via postal ou por meio eletrônico, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após a notificação do autuado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 16 de maio de 2023.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal